



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2019

*(Proposta de lei)*

### **Alteração à Lei n.º 21/2009 – Lei da contratação de trabalhadores não residentes**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Lei n.º 21/2009**

O artigo 4.º da Lei n.º 21/2009, alterada pela Lei n.º 4/2013, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

**Autorização de permanência**

1. Aos trabalhadores não residentes é concedida autorização de permanência, na qualidade de trabalhador, sem prejuízo do disposto no número seguinte e de regimes de concessão de autorização de residência para trabalhadores especializados.

2. A autorização de permanência na qualidade de trabalhador, emitida aos não residentes que pretendam exercer trabalho não especializado e trabalho doméstico, depende da sua posse de um título de entrada para fins de trabalho e entrada a partir de local fora da RAEM, excepto nos casos de renovação.

3. Em caso de revogação ou caducidade da autorização de permanência referida no n.º 1, não pode ser emitida nova autorização a favor do mesmo não residente antes de decorrido um prazo de seis meses, excepto quando aquela autorização de permanência tenha cessado em virtude de:

- 1) Decurso do respectivo prazo, sendo a nova autorização de permanência requerida pelo empregador do não residente no momento em que ocorreu a caducidade;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 2) Caducidade do contrato de trabalho;
- 3) Revogação da autorização de contratação concedida ao empregador;
- 4) Cessação da relação de trabalho por mútuo acordo entre o empregador e o trabalhador;
- 5) Resolução sem justa causa ou denúncia do contrato de trabalho por iniciativa do empregador;
- 6) Resolução do contrato de trabalho com justa causa por iniciativa do trabalhador.

4. [Anterior n.º 3].

5. O disposto no n.º 3 não prejudica a aplicabilidade da legislação sobre entrada, permanência e autorização de residência, nomeadamente em situações de excesso de permanência.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em        de        de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_  
*Ho Iat Seng*

Assinada em        de        de 2019.  
Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_  
*Chui Sai On*